



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de lanches, refeições e bebidas gaseificadas, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação desenvolve continuamente atividades pedagógicas, administrativas e institucionais que demandam a participação de servidores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, equipes de apoio, palestrantes, colaboradores e demais agentes envolvidos na execução da política pública educacional. Nesse contexto, a disponibilização de lanches, refeições e bebidas constitui importante mecanismo de suporte logístico, contribuindo para a adequada realização das atividades programadas, para o bem-estar dos participantes e para a manutenção de condições favoráveis ao desenvolvimento das ações promovidas pela rede municipal de ensino.

2.2. Ao longo do exercício, a Secretaria Municipal de Educação realiza e apoia diversas ações, tais como jornadas pedagógicas, formações continuadas, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e administrativas, seminários, conferências, palestras, feiras educacionais, culminâncias de projetos pedagógicos, solenidades, premiações estudantis, encontros institucionais e demais eventos correlatos. A realização dessas atividades pode demandar o fornecimento de lanches, refeições e bebidas, visando assegurar o adequado suporte aos participantes e contribuir para a eficiência e qualidade das ações desenvolvidas.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Os itens objeto da presente contratação possuem natureza comum, com especificações usuais de mercado e ampla oferta regional, não exigindo solução técnica complexa.

3.2. Considerando que os quantitativos são previamente definidos e que a aquisição ocorrerá de forma pontual, não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.3. O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

3.4. Nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 119/2024, para fins de aferição do limite legal, foram observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

3.5. Assim, define-se:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica;

b) Sistema de Registro de Preços: não aplicável;

c) Participação restrita a ME/EPP, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições, especificações e quantitativos definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

4.2. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante, compreendendo a sede da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares da rede municipal de ensino ou outros locais situados no âmbito do Município de Muribeca/SE onde venham a ser realizados eventos, capacitações, formações, reuniões, solenidades ou demais atividades institucionais vinculadas à Secretaria.

4.3. A Contratada será integralmente responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, descarregamento e entrega dos produtos, observando rigorosamente as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

condições de higiene, conservação, segurança alimentar e demais exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

4.4. O recebimento dos itens será realizado por servidor formalmente designado pela Administração, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, emitindo o respectivo atesto de recebimento quando constatada sua conformidade.

4.5. O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

4.6. No ato da entrega, serão verificadas, dentre outras condições julgadas pertinentes pela fiscalização:

- a) A conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) A compatibilidade entre as quantidades solicitadas e as efetivamente entregues;
- c) A integridade das embalagens, recipientes e acondicionamentos utilizados;
- d) As condições de higiene, conservação e apresentação dos produtos;
- e) A observância dos prazos de validade aplicáveis;
- f) A adequação da temperatura de conservação e transporte dos alimentos, quando exigível;
- g) O atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.7. Todos os alimentos deverão ser preparados, manipulados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de manipulação de alimentos.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas à preservação de suas características nutricionais, sensoriais e sanitárias.

4.9. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a fiscalização promoverá o respectivo registro e notificará a Contratada para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

4.10. A Contratada obriga-se a substituir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos rejeitados ou considerados inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada qualquer das seguintes situações:

- a) Entrega em quantidade inferior à solicitada;
- b) Divergência entre os produtos entregues e as especificações contratadas;
- c) Embalagens danificadas, violadas, inadequadas ou que comprometam a qualidade dos alimentos;
- d) Produtos deteriorados, contaminados, vencidos ou impróprios para consumo;
- e) Produtos que apresentem características incompatíveis com os padrões normais de qualidade, sabor, odor, textura, cor ou aparência;
- f) Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- g) Qualquer outra situação que comprometa a segurança alimentar ou a adequada utilização dos produtos.

4.11. A substituição ou complementação dos produtos rejeitados deverá ocorrer de forma imediata ou dentro do prazo fixado pela fiscalização, de modo a não prejudicar a realização das atividades, eventos ou ações programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.12. O recebimento definitivo dos fornecimentos ficará condicionado à verificação da plena conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	DOCINHOS (Tipo Docinhos p/ Festas) - Sortidos confeitados; Produtos com entrega no dia e local do Evento; em Embalagem apropriada e atóxica.	Ct	55	136,66	7.516,30
2	SALGADINHO (Tipo Salgadinho diversos sabores para Eventos. SORTIDOS) Produtos fritos entregue no dia do evento, e embalagem apropriada e atóxica.	Ct	55	129,00	7.095,00
3	BOLO DE MILHO COM FURO, Medindo 22cm entrega no Local do evento em Embalagem apropriada e atóxica.	Unid	100	30,64	3.064,00
4	BOLO DE LEITE COM FURO Medindo 22cm entrega no Local do evento em Embalagem apropriada e atóxica.	Unid	100	30,00	3.000,00
5	BOLO DE PAÇOCA COM FURO Medindo 22cm entrega no Local do evento em Embalagem apropriada e atóxica.	Unid	100	32,77	3.277,00
6	BOLO DE MACAXEIRA COM FURO, Medindo 22cm entrega no Local do evento em Embalagem apropriada e atóxica.	Unid	100	31,93	3.193,00
7	BOLO DE OVOS SIMPLES COM FURO, diversos sabores, Medindo 22cm entrega no Local do evento em Embalagem apropriada e atóxica.	Unid	120	30,00	3.600,00
8	SANDUÍCHE NATURAL - 02 fatias de pão francês 02 fatias de pão integral 03 colheres de sopa de frango desfiado 01 colher de sopa de milho cozido 01 colher de sopa cheia de maionese 03 folhas de alface americana 200g.	Unid	500	10,67	5.335,00
9	HAMBURGUER TIPO X-FRANGO Pão de leite (lanche) 2 fatias de presunto 2 fatias de queijo Alface, Tomate, Milho Verde, Ervilha Frango Cozido em pedaços;	Unid	300	11,00	3.300,00
10	Refrigerante 2L diversos sabores, entrega no Local do evento.	Unid	500	13,79	6.895,00
11	Salada de frutas- várias frutas picadas, servido em copo de 140ml	Unid	400	6,62	2.648,00
12	ALMOÇO - (750g) frango, peixe ou carne bovina, sendo frango do tipo (coxa, sobrecoxa e peito). Carne bovina (colchão mole, colchão duro, chã de dentro, lagarto, peito, patinho,) e peixe(Tilápia, Pescada, sardinha), contendo acompanhamentos (200g - arroz branco ou arroz integral; 220g - feijão tropeiro ou em calda; 150g - macarrão; 80g - salada legumes, alface ou vinagrete, que deverão estar acondicionadas em embalagens de polipropileno (embalagem apropriada para freezer e micro-ondas), com 4 (quatro) divisões gramas de alimento, fechado com tampa também em polipropileno, acompanhada de garfo e faca descartável embalados individualmente, palito para	Unid	500	30,00	15.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	dentes também individualmente embalados e no mínimo 03 folhas de guardanapo macio 30x30.				
13	Bolo Confeitado diversos sabores, por quilo.	Kg	50	23,49	1.174,50

5.3. O valor estimado será de R\$ 65.097,80 (sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

5.4. A contratação do objeto do presente termo será destinada exclusivamente a empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 31/2023.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável.

6.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período contratado.

6.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será de doze meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato e concessão da respectiva nota de empenho.

8.2. Os itens serão fornecidos após atestada solicitação da contratante, em até um dia.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos.

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 05001
- Ação: 2111
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de Recurso: 15001001

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

10.2. DA CONTRATANTE:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste termo;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 119/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 31/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Licença sanitária vigente.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços finais já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Muribeca/SE, em 29 de junho de 2026.

SERGIO RICARDO NASCIMENTO
Diretor de Departamento